



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



CONTRATO Nº 063/2018

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA FERROPRINT
TÉCNOLOGIA LTDA EPP.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada CONCEDENTE e a Empresa **Ferroprint Tecnologia Ltda EPP**, inscrita no CNPJ n.º 09.529.872/0001-16, com sede na Rua Aldo Alves, Sala Gráfica, nº 275, bairro Saco dos Limões, Florianópolis/SC, CEP 88.045-600, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Josué Farias Dal Degan, CPF n.º 908.888.719-53, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação n.º **23080.052703/2017-22**, com sujeição às normas emanadas das Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no **Edital de Pregão n.º 439/2017** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso de área física medindo 56,12 m², localizada no Centro de Cultura e Eventos, situado no Campus Universitário Campus Reitor João David Ferreira Lima da Universidade Federal de Santa Catarina, para instalação e operação comercial de produtos e serviços de informática e telefonia.

1.1.1 A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtide.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
001	Concessão de área física de 56,12 m ² no Centro de Cultura e Eventos	Serv/mês	12	R\$ 1.898,27	R\$ 22.779,24
Total geral					R\$ 22.779,24

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1 São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das obrigações assumidas no presente instrumento:

2.1.1 Quanto à Documentação:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- b) Atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.
- c) Observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei 9.610/98 ou venha a substituí-la, não sendo a CONCEDENTE responsável no caso de eventual violação nesse âmbito.
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão;
- e) A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;
- f) A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Concessão constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato;
- g) Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do Responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual;
- h) Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo;
- i) Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato, para conferência e aprovação da CONCEDENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da CONCEDENTE.
- j) Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro

documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento;

- k) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva;
- l) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base no Termo de Referência.
- m) Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e efetuar seus pagamentos nas datas e condições definidas na Cláusula Sexta do presente instrumento;
- n) Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

2.1.2 Quanto ao Serviço/Atendimento:

- a) Exercer as atividades objeto deste Termo de Concessão de Uso de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 as 20h00, salvo outras orientações a respeito do funcionamento da loja repassadas pela Concedente.
- b) Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e os demais que venham a utilizar o ambiente objeto desta concessão;
- d) Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade;
- e) Fixar em local bem visível tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente;
- f) A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes produtos:

I. Informática:

I.I. Comércio:

i) Hardwares: placas diversas (mãe, de memória, dentre outras), drives, coolers, modems, SSD's, processadores, switch, fontes, disco rígido (HD), dentre outros;

ii) Periféricos: gabinete, webcam, teclado, mouse, caixas de som, monitores, dentre outros;

- iii) Equipamentos: tablets, software, scanner, notebook/ultrabook, computadores/notebooks gamers, servidores, impressoras/digitalizadores;
- iv) Acessórios: cartões de memória, fontes, mochilas/cases/pastas, adaptadores para tomadas, pen drive, cabos de dados, acessórios diversos para todos os equipamentos comercializados por este estabelecimento;
- v) Gamer: consoles de video games diversos.

I.II. Serviços:

- i) Montagem, instalação e manutenção dos equipamentos/softwarees comercializados por este estabelecimento.

II. Telefonia

II.I. Comércio:

- i) Equipamentos: aparelhos convencionais fixos e móveis, smartphones de fabricantes diversos;
- ii) Acessórios: capas, películas, caixas amplificadoras de som, cabos de dados, baterias, carregadores, dentre outros;

II.II. Serviços:

- i) Manutenção, instalação de acessórios, dentre outros;
- h) Observar a qualidade dos produtos, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos;
- i) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

2.1.3 Quanto à Fiscalização:

- a) Permitir a fiscalização da execução do presente contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.
- b) Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este Termo de Concessão ou pela CONCEDENTE.

2.1.4 Quanto ao Local de Concessão:

- a) Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que

declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original;

- b) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste Contrato de Concessão de Uso.

2.1.5 Quanto aos Equipamentos:

- a) Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste Termo de Concessão;
- b) A UFSC não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto deste Pregão, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.
- d) Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento;
- e) Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

2.1.6. Quanto aos Empregados:

- a) Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA, e hábeis para executar suas tarefas;
- b) Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços;
- c) Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;

- d) Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- e) A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

2.1.6 Quanto à Limpeza e Higiene:

- a) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar diariamente:
 - I. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;
 - II. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
 - III. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
 - IV. Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, dentre outros.
- b) Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.
- c) Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONCEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

d) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

I. Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente;

II. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE;

III. Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;

e) Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, condomínio, energia elétrica e água da área ocupada.

2.2 Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

2.2.1 Dar outro uso às dependências objeto desta Concessão que não seja o definido neste Termo de Concessão;

2.2.2 Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato;

2.2.3 Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

2.2.4 Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Compete à CONCEDENTE:

3.1.1 Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do edital de pregão e seus anexos;

3.1.2 Disponibilizar pontos de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;

3.1.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no Contrato de Concessão de Uso;

3.1.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados neste contrato;

3.1.5 Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados;

3.1.6 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;

3.1.7 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;

3.1.8 Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades;

3.1.9 Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, energia elétrica e condomínio no mês correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Diretor(a) em exercício do Departamento de Cultura e Eventos.

4.1.1 É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA;

4.1.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.3 Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.1.4 Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

4.1.5 As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

4.1.6 Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

4.1.7 Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades;

4.1.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.9 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais;

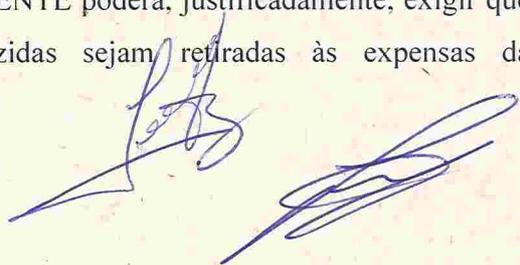
4.1.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1 As obras necessárias ao imóvel objeto deste edital que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. Todas as demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

5.1.1 Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

5.1.2 Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da



CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

5.1.3 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

- a) Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- b) Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
- c) Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/SEPLAN.

5.1.4 Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Concessão de Uso será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.1.5 Ao início da vigência deste Termo de Concessão, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

5.1.6 Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato é de R\$ 1.898,27 (mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) mensais, e a estimativa total para 12 meses é de R\$ 22.779,26 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de

referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água e condomínio.

6.1.1 O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.

6.1.2 O valor do condomínio é calculado, por meio de rateio conforme área de ocupação, considerando-se os custos com serviço de limpeza, conservação e asseio, manutenções prestadas pela Prefeitura Universitária, serviços de climatização, iluminação, manutenção de extintores de incêndio e consumo de água e coleta de esgoto das áreas comuns.

6.1.3 A contraprestação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto emitido pela CONCEDENTE, em instituição bancária designada pela UFSC

6.1.4 O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

6.1.4 O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.5 Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante comprovação que deverá ser encaminhada para análise e manifestação da Pró-Reitoria de Administração;

6.1.6. Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

6.1.7 A CONCESSIONÁRIA deverá retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

6.1.8 A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação

6.1.9 Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado.

6.2. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades em no máximo dez dias após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a prestar a garantia de cumprimento do contrato no valor de 5% do valor da concessão do período de doze meses, no prazo de cinco dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

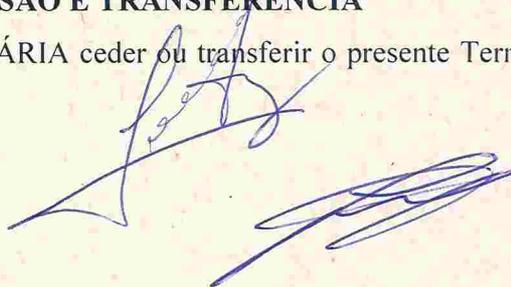
7.2. O valor da garantia deverá ser reforçado pela CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente a 5% do valor adicional da concessão, sempre que o valor for reajustado em termo aditivo.

7.3. O valor da garantia será liberado pela CONCEDENTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados à CONCEDENTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto 93.872/86.

7.4. No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de sujeitar-se a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.



8.2 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções.

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa:

a) Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

9.3 As sanções previstas nos itens “9.1.1”, “9.1.3” e “9.1.4” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “9.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

- 9.4 A sanção estabelecida no item “9.1.4” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
- 9.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE;
- 9.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA; Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 9.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item “9.1.4.”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
- 9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

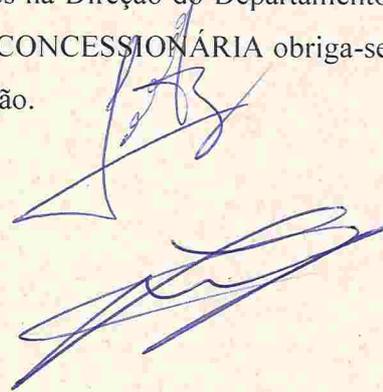
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
 - 10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.2 Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso pela CONCEDENTE:
- 10.2.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 10.2.2 A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

- 10.2.3 A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;
- 10.2.4 A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;
- 10.2.5 O atraso por parte da CONCESSIONÁRIA do pagamento de pelo menos três contraprestações mensais.
- 10.2.6 A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura.
- 11.2 O contrato será prorrogado, mediante apostilamento ou termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 11.2.1 Os serviços foram prestados regularmente;
 - 11.2.2 A CONCESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - 11.2.3 A CONCEDENTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 11.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;
 - 11.2.5 A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.
- 11.3 Após 60 meses somente em caráter excepcional devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até 12 meses, conforme estatui o § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93, sendo vedada a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado.
- 11.4 Findo o prazo deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves na Direção do Departamento de Cultura e Eventos da UFSC. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 01 de março de 2018.


CONCEDENTE **Jair Napoleão Filho**
Pró-Reitor de Administração
Pró-Reitor de Administração
CPF nº 342.374.379-49


CONCESSIONÁRIA
Josué Farias Dal Degan
Representante da Concessionária
CPF n.º 908.888.719-53

Testemunhas:


Nome: **Guilherme Fortkamp da Silveira**
CPF: **047.938.339-18**
Coordenador de Contratos Terceirizados
CCT/DPC
Portaria nº 1141/2016/GR


Nome: **Rafael Souza da Rosa**
CPF: **054.500.939-18**
Assistente em Administração
DPC/PROAD